



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE-SESAB

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição SWABS com meio de Stuart, SWABS com meio Amies e SWABS com meio Cary Blair

1. Descritivo:

A presente solicitação tem por objeto o item abaixo descrito, conforme características, quantitativos, condições e especificações disciplinadas nesta Seção.

2. Características, quantitativos, cronograma/prazo de entrega e local de entrega:

Lote/Item	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo
01	66.40.19.00013610-7	SWAB, com meio de Stuart (meio de transporte de materiais para microbiologia), descartavel, esteril. Embalagem com dados de identificacao do produto, marca do fabricante, composicao, data de fabricacao e prazo de validade.	UN	20.000
02	66.40.19.00110644-9	SWAB, para coleta, transporte e cultura de amostras biologicas, em tubo plastico, esteril, em forma de ampulheta, contendo 5 ml de Meio Amies, contendo carvao vegetal na sua composicao, a fim de absorver toxinas inibidoras presentes em determinadas amostras e aumentando a sobrevivencia de Neisseria gonorrhoeae, acompanhado de swab de rayon, e, com tampa lacrada, para evitar desidratacao. Embalagem: plastica e metalica, tubo com 5ml do meio, com cewrtificacao de analise, lote, fabricante, data de fabricacao, validade minima de 1 ano no ato da entrega.	UN	10.000
03	66.40.19.00116686-7	SWAB, alginatado, descartavel, haste plastica flexivel, com protetor plastico e meio cary-blair, em tubo com base circular, estrangulamento na altura da superficie do meio e lacrado com etiqueta para evitar desidratacao precoce	UN	10.000

2.1 O prazo de entrega será de 180 (cento e oitenta) dias, de forma parcelada, conforme cronograma acostado na proposta da empresa, contado a partir da assinatura da AFM – Autorização para o Fornecimento de Material.

2.2 Local de entrega: O local da entrega será no endereço: Rua Waldemar Falcão, nº123, Horto Florestal, Salvador, BA, no setor Almoxarifado do LACEN/Bahia, de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h;

3. Especificações:

3.1 Especificações Técnicas: O materiais deverão ser entregues em conformidade com as especificações da Autorização de Fornecimento de Material - AFM;

3.2 Validade do produto: Caso a validade do insumo não esteja especificada na descrição do código SIMPAS, esta deverá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses no ato da entrega do material no almoxarifado;

3.3 Embalagem: Todo o material fornecido, nacional ou importado, deverá apresentar no rótulo as seguintes informações: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro de acordo com a legislação sanitária vigente e nos termos do Art. 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outras.

3.3.1 O material deverá ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas às condições de temperatura exigida em rótulo;

3.4 Condições de Entrega: O material estará sujeito à avaliação pelo LACEN, o qual caberá o direito de recusar, caso o material não esteja de acordo com o especificado.

3.5 Disposição Adicionais:

3.5.1 Obrigações complementares da contratada:

a) A contratada deverá atender as exigências referentes ao produto a ser adquirido que constam neste Termo de Referência e AFM;

b) Emitir a Nota Fiscal contendo o(s) lote(s) ou partida(s) de cada produto a ser entregue;

c) A contratada deverá arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

d) A contratada deverá manter durante a execução da AFM, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

c) A contratada deverá adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando a perfeita execução da AFM;

d) A contratada deverá promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens e trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;

4. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:

Servidor responsável: Márcia Patrícia Costa cerqueira

Lotação: Coordenação de Insumos Estratégico - LACEN/BA



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Patricia Costa Cerqueira, Coordenador III**, em 13/05/2020, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00018519827** e o código CRC **EFCEA0CB**.

LOJÃO DAS CLÍNICAS - UNIDADE NAZARÉ-SALVADOR

Tel: (71) 3039 - 0843 / WA (71) 99647 - 1467/ (71) 99247-0402

Email: nazare.salvador@lojaodasclinicas.com.br

Endereço: Largo do Campo da Pólvora, 05 - Térreo

Ed. Flávio - Nazaré - Salvador – BA



Razão Social: Estrela Farias Art. Médicos Hospitalares Ltda

CNPJ: 35.102.205.0001-62

PROPOSTA COMERCIAL

Salvador, 27 de maio de 2020

Pedido No.: SESAB_2020_4-Rev4

Cliente: SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB

Att: Sr. Vinicius Amorim

Email: vinicius.souza@saude.ba.gov.br

REF.: Apresentação de orçamento para fornecimento de material de laboratório — SWAB - DISPENSA EMERGENCIAL

Prezados,

Em atendimento ao edital em referência, apresenta-se para vossa apreciação técnico-comercial, a proposta para fornecimento de **Swab PARA COLETA, descartável, estéril, não alginatado, 15 cm, tipo poliéster (RION)**.

O produto será fornecido conforme especificação técnica apresentada nesta proposta e o Lojão das Clínicas – Unidade Salvador assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser detectados quando da sua verificação.

APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

Somos a maior rede de lojas de produtos médicos hospitalares do Brasil. Temos um modelo de negócios inovador - um mix entre um modelo de franquia americano, um modelo de parceria comercial e um grupo de compras coletivas com a mais alta tecnologia da atualidade - sistema próprio desenvolvido em Python.

A unidade Salvador foi inaugurada em dezembro de 2019 e situa-se no Largo do Campo da Pólvora, 05 – Edf. Flávia – Nazaré – Salvador – Bahia.

LOJÃO DAS CLÍNICAS - UNIDADE NAZARÉ-SALVADOR

Tel: (71) 3039 - 0843 / WA (71) 99647 - 1467/ (71) 99247-0402
Email: nazare.salvador@lojaodasclinicas.com.br
Endereço: Largo do Campo da Pólvora, 05 - Térreo
Ed. Flávio - Nazaré - Salvador – BA



Razão Social: Estrela Farias Art. Médicos Hospitalares Ltda
CNPJ: 35.102.205.0001-62

PROPOSTA COMERCIAL

Salvador, 27 de maio de 2020

Pedido No.: SESAB_2020_4-Rev4

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1-SWAB PARA COLETA DE TRANSPORTE DE AMOSTRAS COM MEIO AMIES COM CARVÃO, HASTE PLÁSTICA:

- Composição - polipropileno, polietileno, poliestireno, rayon, meio de cultura Amies com Carvão.

2-SWAB PARA COLETA E TRANSPORTE DE AMOSTRAS COM MEIO STUART HASTE PLÁSTICA

- Composição - polipropileno, polietileno, poliestireno, rayon em meio de cultura Stuart.

3-SWAB PARA COLETA E TRANSPORTE DE AMOSTRAS COM MEIO CARYBLAIR HASTE PLÁSTICA

- Composição - Polipropileno, Polietileno, Fibra de viscose e meio de cultura CaryBlair.

4-SWAB PARA COLETA SEM MEIO ESTÉRIL, HASTE PLÁSTICA COM PONTA RAYON, sem meio;

- Composição - polipropileno, polietileno, poliestireno, rayon;

Nas opções 1 e 2 considerar tratar-se de um kit contendo meio de cultura e swab, visto que não se encontra no mercado fornecedor com swab isoladamente.

PREÇOS

- Valor total conforme quantidades apresentadas na planilha de quantitativos e preços:

R\$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

Planilha de quantitativos e preços:

Item	Descrição do produto	UNIT	Qtde.	Pvenda (R\$)	Total (R\$)
1	SWAB, com meio de Stuart (meio de transporte de materiais para microbiologia), descartavel, esteril.	un.	20.000	R\$ 5,40	R\$ 108.000,00
2	SWAB, para coleta, transporte e cultura de amostras biológicas, em tubo plastico, esteril, em forma de ampulheta, contendo 5 ml de Meio Amies, contendo carvão vegetal na sua composicao, acompanhado de swab de rayon;	un.	10.000	R\$ 5,40	R\$ 54.000,00
3	SWAB, alginatado, descartavel, haste plastica flexivel, com protetor plastico e meio cary-blair;	un.	10.000	R\$ 5,40	R\$ 54.000,00
TOTAL					R\$ 216.000,00

LOJÃO DAS CLÍNICAS - UNIDADE NAZARÉ-SALVADOR

Tel: (71) 3039 - 0843 / WA (71) 99647 - 1467/ (71) 99247-0402

Email: nazare.salvador@lojaodasclinicas.com.br

Endereço: Largo do Campo da Pólvora, 05 - Térreo

Ed. Flávio - Nazaré - Salvador – BA



Razão Social: Estrela Farias Art. Médicos Hospitalares Ltda

CNPJ: 35.102.205.0001-62

PROPOSTA COMERCIAL

Salvador, 27 de maio de 2020

Pedido No.: SESAB_2020_4-Rev4

- Condição de pagamento: Pagamento antecipado mediante empenho; 50% NA ASSINATURA DO CONTRATO E 50% NA ENTREGA

- Até a estabilização da economia os preços podem sofrer alterações com cotações em dólar diário.

CRONOGRAMA DE ENTREGA

Item	Descrição do produto	UNIT	Qtde.	DATA DE ENTREGA
1	SWAB EM MEIO DE Stuart (meio de transporte de materiais para microbiologia), descartável, estéril;	un.	10.000	10/jun/20
2	SWAB PARA COELTA, TRANSPORTE E CULTURA DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS, EM TUBO PLÁSTICO, E STÉRIL, EM FORMA DE AMPULHETA, CONTENDO 5ml, DE MEIO Amies, CONTENDO CARVÃO VEGETAL NA SUA COMPOSIÇÃO, ACOMPANHADO DE SWAB RAYON;	un.	20.000	01/jun/20
3	SWAB alginatado, descartável, haste plástica flexível, com protetor plástico em meio cary-blair;	un.	10.000	10/jun/20
TOTAL			40.000	
obs.: as quantidades individuais de cada tipo será confirmada previamente na entrega.				

CONSIDERAÇÕES GERAIS

- Prazo de entrega: Conforme cronograma de entrega. Diante das circunstâncias do momento, esses prazo poderá ser alterado;

- Validade da Proposta: 5 DIAS;

- Frete: CIF

Atenciosamente,

Jessica S.S. Estrela

Jessica Estrela

Estrela Farias Art. Médicos Ortopédicos

(Lojão das Clínicas – Salvador)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde

APOIO DA COORDENACAO DE COMPRAS - SESAB/GAB/CEAC/CCO

Modalidade de Licitação

Número do Contrato

Dispensa de Licitação 110/2020

144/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, E A ESTRELA FARIAS ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, CNPJ nº. 05.816.630/0001-52, situada à Av. Luís Viana Filho, Lado B, nº. 400, Plataforma VI, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Fábio Vilas-Boas Pinto, autorizado pelo Decreto s/nº, publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ESTRELA FARIAS ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA**, CNPJ nº. 35.102.205.0001-62, com sede LRG do Campo Grande, 05, Nazaré - CEP: 40.040-280 - Salvador - BA, neste ato representada pelo Sra. Jéssica Silva Simões Estrela, sócia da empresa, portadora da Carteira nacional de Habilitação - CNH - Detran - BA - nº 05100322036, inscrita no CPF sob o nº 025.105.715-16, doravante denominada apenas, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, com fulcro no art. 1º da Lei Estadual 14.257/2020 c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, e, ainda, nas disposições da Lei Geral de Licitações e Contratos do Estado da Bahia, a Lei 9.433/2005, considerando o conteúdo do Processo Administrativo SEI nº 019.5072.2020.0050249-80, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição de 20.000 (vinte mil) SWAB, com meio de Stuart, 10.000 (dez mil) SWAB, e 10.000 (dez mil) SWAB, alginatado**, de acordo com as especificações e obrigações constantes no termo de referência que integra este instrumento na qualidade de ANEXO I (evento nº 00018519827), bem como na proposta de preços da CONTRATADA, consignada na qualidade de ANEXO II (eventos nº 00018876894).

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até **50% (cinquenta por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 7º, V, da Lei Estadual 14.257/2020.

§2º As supressões poderão ser superiores a **50% (cinquenta por cento)**, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

§1º A execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA se dará no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura da autorização de fornecimento de material.

§2º A prorrogação do prazo de entrega está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei Estadual nº. 9.433/2005.

§3º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pelo fornecimento dos itens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente Instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 216.000,00 (duzentos e desesseis mil reais)**.

§1º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
0003 – Diretoria geral	0.286.000000 - Recursos Vinculados Transferências SUS - COVID-19	5366 - Implementação de Ações para Enfrentamento ao Covid- 19	33.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

(X) Não exigível

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação; (eventual dispensa de requisitos de habilitação, na forma do art. 7º, VII, da Lei 14.257/2020, deve ser devidamente justificada nos autos do processo administrativo)
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- l) oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
- m) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens;

n) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;
- d) divulgar as informações relativas à contratação em sítio próprio da internet, na forma do art. 4º, §2º da Lei Federal 13.979/2020.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

Fornecimento () único (**X**) parcelado

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço ou a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos:

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de aquisições de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º Ficam indicados como fiscais deste Contrato **os servidores Divaneide de Souza Barreto, matrícula nº. 19.250.402-5 e Rubens Melo de Freitas, Matrícula 21.223.320-5.**

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05, ou de forma antecipada, nos termos do art. 3º da Lei Estadual 14.257/2020.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal e/ou fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(o) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como

obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

§8º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

§9º Nas aquisições, locações ou contratação de serviços realizados na forma do art 2º da Lei 14.257/2020, a aceitação da proposta, até a assinatura do contrato, é documento hábil à promoção do pagamento devido ao contratado, conforme previsão do parágrafo único do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente

devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§8º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa conforme previsto na Lei 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

§3º O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo das partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

§4º Ressalvados os prejuízos devidamente comprovados na hipótese de rescisão prevista no §2º, todo valor pago de forma antecipada deverá ser imediatamente devolvido pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento.

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia

Fábio Vilas-Boas Pinto

CONTRATANTE

ESTRELA FARIAS ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA

Jéssica Silva Simões Estrela

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Silva Simões Estrela, Representante Legal da Empresa**, em 28/05/2020, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Vilas Boas Pinto, Secretário de Estado**, em 29/05/2020, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00018873082** e o código CRC **CE6D750C**.



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

Secretaria	SECRETARIA DA SAUDE	RM nº:	19.17166/2020	AFM nº:	19.004.00817/2020
Emitente	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - DIRETORIA GERAL	Licitação nº:		Geração	26/05/2020
Endereço	QUARTA AV. 400, PLATAFORMA, 6, LADO B, CAB	Dispensa Tradicional nº:	110/2020	Emissão	02/06/2020
Cidade	Salvador	Data Public.		Processo nº:	019.5072.2020.00502
C.N.P.J.	0581663000152	Data abertura		SRD nº:	19.601.0003.20.000112
	Insc Estadual ISENTO	Unid Fiapl:	19601.0003	LID nº:	19.601.0003.20.000107
Titular	FÁBIO VILAS-BOAS PINTO			INT nº:	19.601.0003.20.000075
Decreto	DOE 08/01/2015			Dotação Orçamentária: 19601.0003.10.305.313.5366.9900.33903000.0286000000.1	

A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do emitente acima, contendo código do item contratado, banco/agência/conta bancária e nº da AFM.

Formecedor	ESTRELA FARIAS ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA	C.N.P.J./C.P.F.	35102205000162	Insc Estadual	
Endereço	LRG DO CAMPO GRANDE, 05 NAZARE	E-mail:	nazare.salvador@lojaodascliniestm.br	Insc Municipal	
		CEP:	40040280		
Cidade	Salvador	Estado	BA	Representante Legal	
				TEL:	(71) 9880-3755 Fax

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UM	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL PI
1	Cód. do Item: 66.40.19.00013610-7 Marca: CRAL SWAB, com meio de Stuart (meio de transporte de materiais para microbiologia), descartavel, esteril. Embalagem com dados de identificacao do produto, marca do fabricante, composicao, data de fabricacao e prazo de validade	Un	20.000,00	5,4000	108.000,00
2	Cód. do Item: 66.40.19.00110644-9 Marca: CRAL SWAB, para coleta, transporte e cultura de amostras biologicas, em tubo plastico, esteril, em forma de ampulheta, contendo ml de Meio Amies, contendo carvao vegetal na sua composicao, a fim de absorver toxinas inibidoras presentes em determinadas amostras e aumentando a sobrevivencia de Neisseria gonorrhoeae, acompanhado de swab de rayon, e, com tampa lacrada, para evitar desidratacao. Embalagem: plastica e metalica, tubo com 5ml do meio, com cewrtificacao de analise, lote, fabricante, data de fabricacao, validade minima de 1 ano no ato da entrega.	Tb	10.000,00	5,4000	54.000,00
3	Cód. do Item: 66.40.19.00116686-7 Marca: CRAL SWAB, alginatado, descartavel, haste plastica flexivel, com protetor plastico e meio cary-blair, em tubo com base circular, estrangulamento na altura da superficie do meio e lacrado com etiqueta para evitar desidratacao precoce	Un	10.000,00	5,4000	54.000,00



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

Secretaria	SECRETARIA DA SAUDE	RM nº:	19.17166/2020	AFM nº:	19.004.00817/2020
Emitente	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - DIRETORIA GERAL	Licitação nº:		Geração	26/05/2020
Endereço	QUARTA AV. 400, PLATAFORMA, 6, LADO B, CAB	Dispensa Tradicional nº:	110/2020	Emissão	02/06/2020
Cidade	Salvador	Data Public.		Processo nº:	019.5072.2020.00502
C.N.P.J.	05816630000152	Data abertura		SRD nº:	19.601.0003.20.000112
	Insc Estadual ISENT0	Unid Fiptan:	19601.0003	LID nº:	19.601.0003.20.000107
Titular	FÁBIO VILAS-BOAS PINTO			INT nº:	19.601.0003.20.000075
Decreto	DOE 08/01/2015			Dotação Orçamentária:	19601.0003.10.305.313.5386.9900.33903000.0286000000.1

A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do emitente acima, contendo código do item contratado, banco/agência/conta bancária e nº da AFM.

Fornecedor	ESTRELA FARIAS ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA	C.N.P.J./C.P.F.	35102205000162	Insc Estadual	
Endereço	LRG DO CAMPO GRANDE, 05 NAZARE	E-mail:	nazare.salvador@lojaodasclini.com.br	Insc Municipal	
Cidade	Salvador	CEP:	40040280	Representante Legal	
	Estado BA			E-mail3:	
				TEL:	(71) 9880-3755
				Fax	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UM	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL	PI
				TOTAL GERAL:	216.000,00	

TOTAL POR EXTENSO: DUZENTOS E DEZESSEIS MIL REAIS

UNIDADE: SECRETARIA DA SAUDE - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - DIRETORIA GERAL

LOCAL DE ENTREGA: 19.004.0002 - ALMOXARIFADO CENTRAL - SESAB

Lauro de Freitas

ITINGA - COND. MANHATTAN

RUA DR.GERINO SOUZA FILHO, 1815

(71)3288-9532

COORDENADOR

DIRIGENTE

FORNECEDOR

(Ba)

Via Fornecedor - 2ª e 3ª Vias Divisão do Suprimento - 4ª Contábil/Financeira



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Silva Simões Estrela, Representante Legal da Empresa**, em 02/06/2020, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuel Santos de Oliveira, Coordenador Executivo**, em 03/06/2020, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Santos Lima, Diretora Administrativo**, em 03/06/2020, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00019006860** e o código CRC **504C0CC8**.